



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

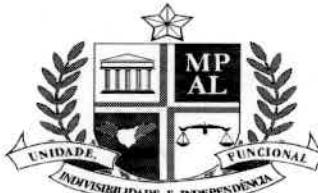
Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (20/11/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, Vicente Félix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Mero, Valter José de Omena Acioly e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, o Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Presidente informou que é de conhecimento deste colegiado que o Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca vem utilizando redes sociais para tecer comentários desaírosos contra diversas autoridades do Estado de Alagoas, inclusive em detrimento do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Esclareceu que, a despeito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas ter-lhe aplicado duas sanções de censura, bem como ter instaurado três inquéritos administrativos para apuração de faltas funcionais, o referido membro permanece proferindo diversas ofensas a integrantes da instituição na rede mundial de computadores. Lembrou, inclusive, que em um dos inquéritos administrativos instaurados no órgão correicional, especificamente o Proc. SAJMP n. 10.2019.00000401-04, o Conselho Superior do Ministério Público, a pedido da Corregedoria Geral, determinou o afastamento cautelar do referido membro pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Lamentando o fato, mencionou que recentemente recebeu um expediente da Corregedoria Geral do Ministério Público informando a reiteração da



**Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

39 situação supracitada e requerendo novo afastamento do citado agente
40 ministerial assim como a sua submissão a exame de sanidade mental.
41 Disse que em razão da complexidade e gravidade do caso em análise,
42 decidiu trazer a matéria para deliberação deste colendo colegiado. Dada a
43 palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena
44 Acioly, este solicitou que a presente sessão não fosse transmitida em razão
45 da sensibilidade da matéria, o que foi deferido pelo Excelentíssimo
46 Presidente. Ato contínuo, o Excelentíssimo Secretário do Colégio de
47 Procuradores de Justiça fez a leitura do ofício da Corregedoria Geral.
48 Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de
49 Albuquerque Medeiros Filho, Corregedor-Geral Substituto, este,
50 destacando trechos publicados pelo Promotor de Justiça Coaracy José
51 Oliveira da Fonseca em sua conta no *instagram*, explicitou todos os termos
52 do expediente ora em análise. Ressaltou que, apesar da dificuldade da
53 situação, está conduzindo os Inquéritos Administrativos acima
54 mencionados com total equilíbrio e isenção. Em seguida, fizeram uso da
55 palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Félix Correia,
56 Antiógenes Marques de Lira, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos
57 Mero, Valter José Omena de Acioly, José Artur Melo e Eduardo Tavares
58 Mendes, nessa ordem. Com a palavra, o Presidente, com base nas
59 prescrições normativas previstas nos artigos 12, I, e 92, I. da Lei
60 Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, propôs o
61 afastamento cautelar do Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da
62 Fonseca, no âmbito dos Procs. SAJMP ns. 10.2019.00000468-0 e
63 10.2019.00000506-8 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério
64 Público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 120
65 (cento e vinte) dias, a contar sequencialmente. Após ampla discussão, o
66 egrégio colegiado por unanimidade opinou pelo acolhimento da proposição
67 supracitada. Ato contínuo, o Excelentíssimo Presidente propôs ainda a
68 instauração de procedimento administrativo para fins da previsão contida
69 no art. 47, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro
70 de 1996. Após ampla discussão, o egrégio colegiado por unanimidade
71 acolheu a proposta supracitada. Em seguida, o Presidente deu por
72 encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente
73 informou que encaminhará expedientes ao Presidente do Conselho
74 Nacional do Ministério Público e à Corregedoria Nacional do Ministério
75 Público dando ciência das medidas adotadas por esta instituição em relação
76 aos fatos descritos nesta sessão. Disse que, em razão da realização da



**Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

77 presente sessão, não haverá Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores
78 de Justiça na próxima sexta-feira. Não havendo mais comunicações, o
79 Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e
80 declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu,
81 Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como
82 Secretário designado do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a
83 conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

84
85
86
87
88



Data de disponibilização: 2 de dezembro de 2019

Edição nº 081

Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (20/11/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antíogenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, Vicente Félix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Mero, Valter José de Omena Acioly e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dilmar Lopes Camerino, bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, o Procurador de Justiça Antônio Arecipo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Presidente informou que é de conhecimento deste colegiado que o Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca vem utilizando redes sociais para tecer comentários desaírosos contra diversas autoridades do Estado de Alagoas, inclusive em detrimento do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Esclareceu que, a despeito da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico de Alagoas ter-lhe aplicado duas sanções de censura, bem como ter instaurado três inquéritos administrativos para apuração de faltas funcionais, o referido membro permanece proferindo diversas ofensas a integrantes da instituição na rede mundial de computadores. Lembrou, inclusive, que em um dos inquéritos administrativos instaurados no órgão correicional, especificamente o Proc. SAJMP n. 10.2019.00000401-04, o Conselho Superior do Ministério Pùblico, a pedido da Corregedoria Geral, determinou o afastamento cautelar do referido membro pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Lamentando o fato, mencionou que recentemente recebeu um expediente da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico informando a reiteração da situação supracitada e requerendo novo afastamento do citado agente ministerial assim como a sua submissão a exame de sanidade mental. Disse que em razão da complexidade e gravidade do caso em análise, decidiu trazer a matéria para deliberação deste colendo colegiado. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este solicitou que a presente sessão não fosse transmitida em razão da sensibilidade da matéria, o que foi deferido pelo Excelentíssimo Presidente. Ato contínuo, o Excelentíssimo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura do ofício da Corregedoria Geral. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, Corregedor-Geral Substituto, este, destacando trechos publicados pelo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca em sua conta no *instagram*, explicitou todos os termos do expediente ora em análise. Ressaltou que, apesar da dificuldade da situação, está conduzindo os Inquéritos Administrativos acima mencionados com total equilíbrio e isenção. Em seguida, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Félix Correia, Antíogenes Marques de Lira, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Mero, Valter José Omena de Acioly, José Artur Melo e Eduardo Tavares Mendes, nessa ordem. Com a palavra, o Presidente, com base nas prescrições normativas previstas nos artigos 12, I, e 92, I, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, propôs o afastamento cautelar do Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca, no âmbito dos Procs. SAJMP ns. 10.2019.00000468-0 e 10.2019.00000506-8 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar sequencialmente. Após ampla discussão, o egrégio colegiado por unanimidade opinou pelo acolhimento da proposição supracitada. Ato contínuo, o Excelentíssimo Presidente propôs ainda a instauração de procedimento administrativo para fins da previsão contida no art. 47, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Após ampla discussão, o egrégio colegiado por unanimidade acolheu a proposta supracitada. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente informou que encaminhará expedientes ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e à Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico dando ciência das medidas adotadas por esta instituição em relação aos fatos descritos nesta sessão. Disse que, em razão da realização da presente sessão, não haverá Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça na próxima sexta-feira. Não havendo mais comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário designado do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente da Sessão